

PROCESSO Nº 23075.195550/2017-86

CONTRATO Nº 60/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Alameda Dr. Muricy, nº 257, Conj. 03 – 1º Andar, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-120, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.445.802/0001-94, neste ato representada por **JORGE CESAR GABARDO**, CPF nº 156.293.339-68, RG nº 993.727-7 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 053/2018**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão dos jornais murais BIOHOJE do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte e um reais), cujo pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante da **CONTRATANTE**, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**, com crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.



Parágrafo Segundo

No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, entre outras, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta *on-line* ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a empresa não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 06% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

Parágrafo Quinto

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 9.648/1998, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços deverá iniciar-se após a assinatura deste contrato e recebimento da nota de empenho, contemplando entregas mensais de quantitativos determinados.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações necessárias, como por exemplo, os descritivos para a correta confecção dos materiais que estão sendo adquiridos.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar amostra de item para aprovação do fiscal que deverá aprovar cada trabalho antes de ser impresso.

Parágrafo Quarto

As impressões deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o envio do arquivo via e-mail fornecido pela **CONTRATADA**, no seguinte endereço: Universidade Federal do Paraná, Campus Centro Politécnico, Direção do Setor de Ciências Biológicas, ASPEC – Assessoria a Projetos Educacionais e de Comunicação (3º piso), Av. Coronel Francisco Heráclito dos Santos, 100, Jardim das Américas, CEP 81531-980, Curitiba/PR.

Parágrafo Quinto

Esclarecimentos sobre as entregas poderão ser obtidos com Evaldo ou João, por meio do telefone: (41) 3361-1549.

Parágrafo Sexto

Todas as despesas com transporte e outras existentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Os serviços prestados devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018.

Parágrafo Oitavo

As impressões serão recebidas provisoriamente pela unidade solicitante da **CONTRATANTE**, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Nono

Caso os materiais apresentem falhas ou estejam em desconformidade com a descrição do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal da irregularidade por parte da unidade solicitante da **CONTRATANTE**, através de e-mail, para realizar nova entrega, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo

A responsabilidade pelo refazimento dos serviços com falhas ou fora da conformidade será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta.

Parágrafo Décimo Primeiro

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Segundo

Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante da **CONTRATANTE** devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de execução dos serviços conforme disposto no Título 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018;
- II - Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- III - Apresentar uma amostra de item para aprovação do fiscal e entregar no prazo estipulado, no local indicado na nota de empenho, não cabendo à **CONTRATANTE** custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;
- IV - Refazer, em até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal da irregularidade por parte da **CONTRATANTE**, o serviço que for rejeitado, por irregularidade e/ou inconformidade dos serviços com o ofertado no processo licitatório, sendo a responsabilidade pelo retrabalho exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;
- V - Considerar o frete e todos os tributos inclusos no valor registrado neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência deste contrato;
- II - Fornecer as informações necessárias, como por exemplo, os descritivos para a correta confecção dos materiais que estão sendo adquiridos e aprovar cada trabalho antes de ser impresso;
- III - Fiscalizar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, fazendo o aceite ou rejeição do serviço que estiver em desacordo com o especificado;
- IV - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de execução, verificar e conferir os serviços dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, quanto a sua conformidade com o descrito no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018;
- V - Rejeitar os serviços caso seja constatada a não conformidade dos mesmos com o descrito no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018, devendo solicitar por escrito a reexecução dos serviços dentro da conformidade;
- VI - Atestar o recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;
- VII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor proposto na licitação;
- VIII - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGP-M ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

Parágrafo Único

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pelo Departamento de Licitações e Contratações da Universidade Federal do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, disponíveis na Fonte 112 – Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

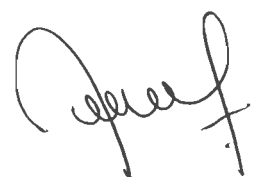
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

- I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF;
- II - Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
- III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:
 - a) Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total faturado no mês;



- b) Atrasar a execução de quaisquer dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do contrato; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total faturado no mês;
- c) Executar serviços com características diversas daquelas constantes em sua proposta, contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018, se recusando ou deixando de refazê-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total faturado no mês.
- IV - Apresentar documento ou declaração falsa:
- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
- V - Cometer fraude fiscal:
- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.
- VI - Comportar-se de modo inidôneo:
- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos ao inciso III desta cláusula, nas situações em que a **CONTRATADA** prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

As empresas enquadradas no inciso IV desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Parágrafo Quinto

As empresas enquadradas no inciso V desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso VI desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme o inciso III desta cláusula.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

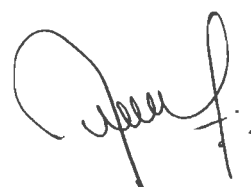
Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;



- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2018 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Quinto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter o contrato em vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

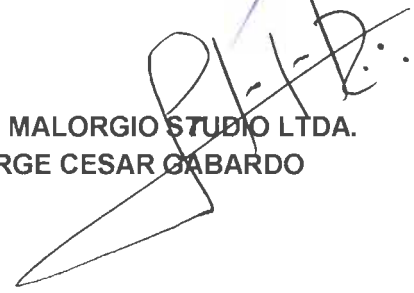
Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 17 de julho de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERE
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA.
JORGE CESAR GABARDO

ANEXO I
CONTRATO Nº 60/2018
PROCESSO Nº 23075.195550/2017-86

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Impressão colorida de imagens em alta resolução, tamanho 0,90 x 1,20 m, em papel fotográfico 220 g/m².	SERVIÇO	300	R\$ 40,40	R\$ 12.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.120,00